



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

PROCESSO Nº 1.065/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Japi, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Batista Confessor, nº 19, centro – Japi/RN, CEP: 59213-000, inscrita no CNPJ sob n. 08.159.071/0001-43, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora Simone Fernandes da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 01 dezembro de 2024 a 01 de dezembro 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 07 de novembro a 27 de novembro de 2024, a sessão pública ocorrerá no dia 27 de novembro às 09 horas, na sede da prefeitura municipal de Japi/RN.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a *aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:*

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total

1	<p>Abacaxi: De 1ª qualidade, maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando de 1 a 1,5kg por unidade.</p>	Unidade	300	5,97	1.791,00
2	<p>Alface: tipo lisa, integra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, perfurações e corte, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente e atóxica.</p>	Molho	500	5,75	2.875,00
3	<p>Alho, bulbo in natura, nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes, bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.</p>	Kg	1500	37,00	55.500,00
4	<p>Banana Pacovan: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos</p>	Kg	500	5,83	2.915,00

	oriundos do manuseio e transporte.				
5	Batata doce: Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	500	4,99	2.495,00
6	Batata Inglesa: Tubérculo no estado in natura, de primeira qualidade, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	1500	7,60	11.400,00
7	Beterraba: primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta, isenta de enfermidades e sujidades, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente e atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	1000	5,89	5.890,00
8	Cebola Branca: Bulbo com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar		1200	7,59	9.108,00

	quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.				
9	Cenoura: Raiz tuberosa, succulenta, in natura, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	1200	8,34	10.008,00
10	Chuchu: de primeira, apresentando grau de maturação intermediária tal que permita suportar a manipulação, com odor agradável e consistência firme, com polpa intacta, coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. Livre de materiais terrosos, e de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvido, não lenhoso, bem formado, com coloração própria, em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	800	4,12	3.296,00

11	Coentro: folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 130 gramas.	Molho	500	5,52	2.760,00
12	Goma Fresca: produto de aspecto em pó fino com grânulos de coloração branca, úmido, com odor característico de mandioca, sem glúten, sal e conservantes apresentando rotulo com data de fabricação, prazo de validade e peso líquido de 1kg, validade mínima de 3 meses e alvará de funcionamento da vigilância sanitária.	Kg	600	7,65	4.590,00
13	Goiaba: 1ª qualidade, vermelha, tamanho médio, integra, grau de maturação meio	Kg	900	7,24	6.516,00
14	Jerimum de leite: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos	Kg	300	5,99	1.979,00

	estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.				
15	Laranja, tipo Pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	300	4,14	1.242,00
16	Limão, tipo taiti, de primeira qualidade, fresco, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	300	7,63	2.289,00
17	Maçã nacional, de primeira qualidade, graúda, tamanho e cor uniformes, desenvolvida e madura, sem danos físicos e químicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	300	11,01	3.303,00

18	<p>Macaxeira: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.</p>	Kg	900	4,86	4.374,00
19	<p>Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.</p>	Kg	300	4,74	1.422,00
20	<p>Manga, tipo espada, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente</p>	Kg	300	7,34	2.202,00

	atóxica, com etiqueta de pesagem.				
21	Maracujá, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	1000	10,47	10.470,00
22	Melancia, redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	300	4,29	1.287,00
23	Melão: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	100	6,19	619,00
24	Pimentão verde, extra a tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	500	8,34	4.170,00

	(perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.				
25	Tomate, maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	800	8,49	6.792,00
VALOR TOTAL					R\$ 159.111,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais**, **Grupos Informais** e **Grupos Formais**, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO I);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO II).

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPOINFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO I);
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO III).

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPOFORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO IV);
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 3 dias após o prazo da

publicação da relação dos proponentes e no prazo de 3 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.**
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – os **assentamentos de reforma agrária**, as **comunidades tradicionais indígenas** e as **comunidades quilombolas**, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a Entidade Executora - EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DA SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- I - projetos de fornecedores do próprio município;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - projetos de outras UFs.

6.2. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

6.3. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII- mulheres;
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos;
- IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

6.4. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

6.5. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

- 6.6. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.
- 6.7. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.
- 6.8. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo em até 1 dia após a sessão, na sede da Prefeitura, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 1 dia após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	Abacaxi
2	Alface
3	Alho
4	Banana
5	Batata doce
6	Batata inglesa
7	Beterraba
8	Cebola branca
9	Cenoura
10	Chuchu
11	Coentro
12	Goiaba
13	Goma fresca
14	Jerimum
15	Laranja
16	Limão
17	Macaxeira
18	Maçã
19	Mamão formosa
20	Manga
21	Maracujá
22	Melão
23	Melancia
24	Pimentão
25	Tomate

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produto	Local de entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
Abacaxi	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Alface	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Alho	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Banana	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Batata doce	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Batata inglesa	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Beterraba	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Cebola branca	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Cenoura	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Chuchu	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Coentro	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Goiaba	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Goma fresca	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Jerimum	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Laranja	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Limão	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Macaxeira	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Maçã	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Mamão formosa	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Manga	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Maracujá	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Melão	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Melancia	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Pimentão	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal
Tomate	Secretaria Municipal de Educação	Semanal ou Quinzenal

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na sede da prefeitura, e no site oficial (www.japi.rn.gov.br).
- 10.2. Fica estabelecido o prazo para interposição das impugnações, pedidos de esclarecimento e de recursos até o dia 22 de novembro de 2024. A solicitação será recebida exclusivamente por e-mail (comissaodecontratacao.japirn@gmail.com) ou presencialmente na sede da prefeitura;
- 10.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$40.000,00.

Japi/RN, 06 de novembro de 2024.

OTÁVIO DE SOUZA MARTINS FILHO

Secretário Municipal de Educação

Mat.: 7471

18/05

JAPI RN

1959